



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de avaliação intercalar – Abril 2017

I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X no espaço** respetivo a resposta que considera acertada. **Classificação de cada questão: 1 valor**

1- A disposição segundo a qual ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa tem a natureza de:

Norma jurídica

Norma religiosa

Norma de cortesia

Norma moral

Tópicos de resolução:

A norma deverá impor condutas aos seus destinatários por forma a ficar salvaguardado o princípio da igualdade e não discriminação entre pessoas, fundamental para a vida em sociedade, sendo uma das principais dimensões do valor Justiça, que preside ao ordenamento jurídico (cfr. v.g. artº 13º da CRP). A observância deste princípio não pode ser deixada à consciência que cada pessoa tenha de que se deve conformar com o mesmo, como ocorreria se se tratasse de norma moral. Por outro lado, não estamos no domínio do relacionamento de pessoas com entidades transcendentais, como sucede na norma nem está em causa a mera cortesia entre pessoas, não imperativa nem sancionável no caso inobservância.

2- O disposto no artigo 279º do Código Civil (contagem de prazos), tem, sobretudo, em vista:

A justiça

O bem estar social

A tranquilidade pública

A segurança de relações jurídicas estabelecidas entre pessoas

Tópicos de resolução:

O valor segurança, presente no Direito, significa, não só, mas também, certeza jurídica. Uma disposição como a referida, que determina regras sobre a contagem de prazos é fundamental, por exemplo, para que os devedores possam cumprir inteiramente as suas obrigações e seja determinado com exatidão o momento a partir do qual aqueles entram na situação ilícita de incumprimento.

3- **C** e **D** celebram contrato pelo qual o primeiro construirá para o segundo o imóvel **X** mediante o pagamento do preço de 250.000,00. A pedido de **D**, **C** procede à construção de **X** com uma área superior em 20% à inicialmente contratada, reclamando a **D** o pagamento de 50.000,00 que acrescerá ao preço ajustado inicialmente. Que tipo de justiça poderá o Tribunal considerar ao julgar procedente a pretensão de **D**:

Justiça distributiva

Justiça comutativa



De natureza diversa das referidas

Tópicos de resolução:

O aumento do preço corresponde ao aumento quantitativo da prestação exigida a C, visando obter um equilíbrio da posição das duas partes no contrato, por forma a evitar que uma delas enriqueça injustificadamente à custa da outra: é a justiça comutativa a funcionar.

4- Os tribunais têm por função:

Resolver conflitos de interesses entre cidadãos

Resolver quaisquer conflitos de interesses

X Resolver quaisquer conflitos de interesses que mereçam a tutela do Direito

Criar normas para resolução de conflitos de interesses

Tópicos de resolução:

Como se pode ver pela definição da função jurisdicional, resultante do disposto no artigo 202º número 2 da CRP, compete aos Tribunais, administrar a Justiça, aplicando coercivamente a lei, defendendo os direitos e interesses legalmente protegidos, decidindo conflitos de interesses públicos e privados. Não compete aos Tribunais criar normas gerais e abstratas que regulem situações e se apliquem a uma generalidade das pessoas, ou seja, os Tribunais não têm competência normativa. Dentro da competência jurisdicional, nem todos os conflitos de interesses devem ser dirimidos pelos Tribunais, apenas os que merecerem a proteção de normas jurídicas.

5- O Direito Administrativo regula:

Os contratos de empréstimo contraídos pelo Estado junto de instituições de crédito

X As relações entre os vários Ministérios do Estado

As relações entre os trabalhadores e as entidades empregadoras

O processo nos Tribunais administrativos

Tópicos de resolução:

A Administração Pública é um conjunto de órgãos e serviços hierarquicamente dependentes do Governo, que constitui o seu órgão superior (artigos 182º e 266º e segs. da CRP). O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado (artº 183º da CRP). As relações entre Ministérios, estabelecida tendo em vista a prossecução da competência administrativa prevista no artigo 199º da CRP, constituem um dos objetos do Direito Administrativo.

6- O Direito Civil regula:

X O casamento

Os crimes praticados por menores

As sociedades comerciais

As relações entre sindicatos e associações patronais

Tópicos de resolução:

O casamento é uma das fontes de relações jurídicas familiares previstas no Livro IV do Código Civil (artº 1576º do CC).



7- Relativamente às Forças Armadas, o presidente da República pode:

Modificá-las

Representá-las

Extingui-las

Tópicos de resolução:

O PR representa as Forças Armadas, como seu Comandante Supremo (artº 120º da CRP), a quem incumbem a defesa militar do Estado (artigos 273º e 275º da CRP). A organização das Forças Armadas constitui matéria da exclusiva competência da AR (artº 164º d) da CRP), não podendo o PR extinguir as mesmas ou alterar o seu regime jurídico.

8- No caso de o Governo aprovar em Conselho de Ministros um decreto que modifique a sua composição, reduzindo o número de Ministérios, e o Presidente da República não concordar com o mesmo, o último pode:

Vetar o decreto

Demitir o Primeiro Ministro

Demitir o Primeiro-Ministro e os Ministros que aprovaram o decreto

Enviar o decreto para ser apreciado pela Assembleia da República

Tópicos de resolução:

Os decretos aprovados pelo Conselho de Ministros sobre a matéria referida (orgânica do Governo) competem em exclusivo a este último (artº 198º nº 2 da CRP). Todavia, para existirem como Decretos-Leis carecem de promulgação pelo PR (artº 134º b), 136º nº4 e 137º da CRP), que os pode vetar, no caso de não merecerem a sua concordância.

9- Se a comunicação social noticiar a aprovação em Conselho de Ministros de um Decreto do Governo que proíbe os movimentos de capitais entre as instituições de crédito sedeadas em Portugal e as sedeadas no estrangeiro, tal significa que estas transferências de capitais são interditas:

No dia seguinte à publicação da notícia

Logo que o Presidente da República promulgue o Decreto do Governo para valer como Decreto-Lei

Logo que o Primeiro-Ministro tenha referendado o Decreto-Lei do Governo

Depois da publicação do Decreto-Lei do Governo no Diário da República

Tópicos de resolução:

Um decreto do Governo, após a promulgação pelo PR e referenda pelo PM, tem existência jurídica como Decreto-Lei (artigos 137º e 140º da CRP), mas ainda não entrou em vigor, uma vez que é condição da sua entrada em vigor a prévia publicação no Jornal Oficial, que é o Diário da República Eletrónico (artº 119º nº 1 c), nºs 2 e 3 da CRP, artº 5º nº1 do CC e artº 2º da Lei formulário - Lei nº 74/98 de 11 de Novembro, na sua atual redação).

10- A lei X permitia o pagamento de dívidas em numerário, cheque, transferência bancária, débito direto em conta bancária, e utilização de cartão de débito e crédito. Posteriormente, a lei Y estabelece que as dívidas de impostos devem ser pagas ao Estado em numerário, autorização de



débito em conta bancária ou transferência bancária, nada dispondo sobre a lei X. Com a entrada em vigor da Lei Y:

A lei X deixou de vigorar, por revogação expressa

X A lei X foi revogada parcial e tacitamente

A lei X foi revogada tacitamente

A Lei X foi revogada implicitamente

Tópicos de resolução:

As leis X e Y são fontes de Direito com idêntica posição hierárquica, pelo que, a lei posterior (Y) pode revogar a anterior. Dentro das modalidades de revogação previstas no número 2 do artigo 7º do CC, a revogação operada é parcial, uma vez que o seu âmbito se restringe ao pagamento de dívidas de impostos, e não ao pagamento de qualquer dívida, sendo tácita, porque resulta da incompatibilidade do seu conteúdo relativamente ao da lei anterior (X).

II

Responda, justificando com os preceitos da lei que considere aplicáveis, às seguintes questões. A classificação atribuída a cada questão é assinalada com o símbolo “Val”.

1- Atente no disposto no artigo 2º da Lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro, que aditou à lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro o seguinte preceito:

«Artigo 8.º-A - Regime de IVA

Aos profissionais que se dediquem ao exercício das terapêuticas não convencionais é aplicável o mesmo regime de imposto sobre o valor acrescentado das profissões paramédicas.»

Mais estabeleceu o artigo 3º da Lei n.º 1/2017:

“O artigo 8.º-A da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, aditado pela presente lei, tem natureza interpretativa.”

1.1-A partir de que momento tem existência jurídica a Lei n.º 1/2017 ? **(Val 1)**

Tópicos de resolução:

A lei n.º 1/2007 existe como tal a partir da promulgação pelo PR e referenda pelo Primeiro Ministro (artigos 137º e 140º da CRP).

1.2- António, portador da cédula profissional de terapeuta não convencional em medicina tradicional chinesa, praticante desta medicina desde 2013, tendo pago ao Estado desde tal ano imposto sobre o valor acrescentado (IVA) cobrado aos seus pacientes, pode requerer a devolução do mesmo, atendendo a que os profissionais paramédicos (v.g. enfermeiros), a que é equiparado, sempre estiveram isentos de IVA , procedendo, posteriormente, à devolução aos seus clientes do IVA pago por estes ? **(Val 3)**

Tópicos de resolução:



A Lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro, constitui lei interpretativa relativamente à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, por declaração expressa do legislador, sendo certo que, como estamos perante diplomas com idêntico grau na hierarquia das fontes de Direito, opera-se a denominada interpretação autêntica, prevista no artigo 13.º do CC..

Assim sendo, a lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro, tem efeitos retroativos, integrando-se na lei interpretada, ou seja, tudo se passa como se a lei interpretada, desde o início da sua vigência, tivesse a redação que lhe é dada pela lei interpretativa.

Porém, este efeito retroativo da lei poria em causa a segurança de certas situações jurídicas que devem ser salvaguardadas. É o caso do cumprimento de obrigações ao abrigo da primitiva redação da lei que, assim, fica salvaguardado.

Não pode, pois, o contribuinte António reaver do Estado o que pagou a título de IVA cobrado aos seus pacientes, uma vez que o artigo 13.º n.º 1 do CC expressamente excetua a retroatividade da lei interpretativa no que respeita a este ponto (cumprimento de obrigações).

2- Alberto no dia em que atingiu 15 anos de idade, gastou €8,00 na compra de um bilhete para ir ao cinema, €3,00 em transportes no metropolitano, oferecendo a si próprio, como prenda de aniversário, um telemóvel que lhe custou € 750,00. Para pagar os € 750,00 Alberto aceitou trabalhar nos sábados e domingos para Alberta, proprietária de um café, mediante o pagamento do salário diário de € 30,00.

2.1- Identifique as relações jurídicas mencionadas no texto, indicando os seus elementos estruturais

(Val 3)

Tópicos de resolução:

- Três relações jurídicas relativas a compras e vendas:

Sujeitos: Alberto, pessoa singular, e o(a) empresário(a) que explora o cinema, os transportes ou que vende telemóveis, cuja natureza desconhecemos (pode ser uma pessoa singular ou coletiva, por ex. uma sociedade comercial)

Factos jurídicos: contratos de compra e venda

Objeto das relações: objeto imediato (direitos e obrigações resultantes das compras e vendas - art.º 874.º e 879.º do CC); objeto mediato (prestação de serviços, no caso do cinema e transporte, entrega de coisa móvel e pagamento do preço, no caso do telemóvel)

Garantia: possibilidade de recurso aos Tribunais tendo em vista o cumprimento coercivo dos direitos e obrigações resultantes dos negócios (garantia geral da relação jurídica) e possibilidade de fazer apreender (penhorar) e vender o património do devedor (garantia especial de obrigações)

- Relação laboral

Sujeitos: Alberto e Alberta, pessoas singulares

Facto jurídico: contrato de trabalho

Objeto das relações: objeto imediato (direitos e obrigações resultantes do contrato de trabalho: por ex. direito à prestação de trabalho, direito à retribuição e os correspondentes deveres); objeto mediato



(prestações de factos – trabalho, pagamento de salário por forma diversa da entrega de dinheiro – e prestação de entrega de coisa, se o salário for pago em dinheiro)

Garantia: a referida para os exemplos antecedentes

- Relação de Alberta, como proprietária do café

Sujeitos: Alberta, proprietária, e todos os que podem entrar em relação com o café

Facto jurídico: acontecimento que deu origem à aquisição por Alberta do direito de propriedade sobre o café (por ex. compra, herança)

Objeto das relações: objeto imediato (direito de Alberta de explorar o estabelecimento comercial e o de exigir a todos os que possam entrar em contacto com este que se abstenham de praticar atos que o possam lesar, com a consequente obrigação de todos se absterem de causar danos no estabelecimento)

Garantia: a referida para os exemplos antecedentes

2.2- Os negócios celebrados por Alberto são válidos ?

(Val 3)

Tópicos de resolução:

Aberto é menor, por ter idade inferior a 18 anos, motivo pelo qual, sofre de incapacidade de exercício de direitos, sendo anuláveis (inválidos) os atos por si praticados (artigos 122º a 125º do CC), a menos que estivessemos perante um menor emancipado pelo casamento (artigos 132º e 133º do CC), o que não é possível verificar-se, dada ter 15 anos de idade, sendo certo que a idade núbil se situa nos 16 anos (artº 1601º a) do CC).

Todavia, deve ser considerado sempre o disposto no artigo 127º do CC, que introduz exceções ao princípio da incapacidade de exercício de direitos pelos menores.

Assim, tendo presente, este último normativo, as compras de bilhete de bilhete para ir ao cinema e de transporte, integram-se na previsão do artigo 127º nº 1 alínea b) do CC, sendo válidos.

Já a compra do telemóvel parece não se enquadrar em qualquer uma das alíneas do nº 1 do artigo 127º, o mesmo sucedendo ao contrato de trabalho, uma vez que, com a sua idade (15 anos) não poderá ser autorizado a trabalhar pelos Pais, motivo pelo qual devem estes atos considerar-se anuláveis.